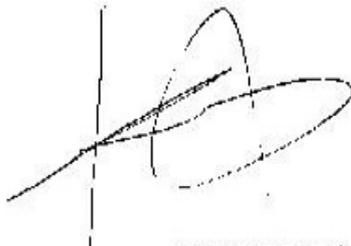


SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS PRODUTORES RURAIS E INTEGRANTES DO PROJETO DE PSICULTURA EM TANQUE DE TERRAS-CRIAÇÃO DE TAMBQUI, PACÚ E TAMBACÚ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Produtores Rurais do Município, concessão de benefícios para implantação do PROJETO PISCICULTURA EM TANQUE DE TERRA.

- I- A concessão de benefícios será de 50% (Cinquenta por cento) das horas de máquinas a serem utilizadas na construção dos tanques, subsidiadas pela PSICULTURA EM TANQUE DE TERRA.
- II- Ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNEMAT o estudo preliminar da viabilidade técnica para implantação dos tanques.
- III- Os tanques terão o tamanho, aproximado, de 1000 metros quadradas nas dimensões de 20 X 50 m.
- IV- Participarão do PROJETO TANQUE DE TERRA preferencialmente Produtores Rurais que estejam organizados em cooperativas ou associações.
- V- Será construído uma represa ou um tanque por Produtor Rural, após análise técnica realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 30/06/98

Página 1

Responsável

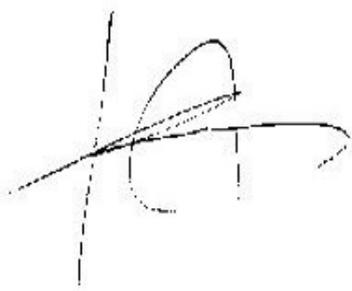
VI- O produtor deverá preferencialmente possuir nascente própria, com boa vazão e boa topografia para a construção de tanques.

ARTIGO 2º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através do PROJETO DE PISCICULTURA EM TANQUE DE TERRA fará:

- I- Venda de alevinos(tambaqui, Paço) à preços subsidiados (50% do preço vigente no mercado local) aos Produtores inscritos no projeto (01 alevino/2m²), ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT com a responsabilidade de prestar ao piscicultor a orientação técnica necessária através de biólogos e técnicos, desde a implantação do tanque até o abate final do peixe.
- II- Toda orientação técnica fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT não terá ônus ao Produtor Rural.
- III- Após atender os produtores do município a Secretaria poderá atender aos produtores dos municípios circunvizinhos através de suas respectivas secretarias Municipais de Agricultura mediante convênio celebrado entre as Prefeituras;
 - a) A assistência a estes produtores será de responsabilidade de cada Prefeitura;
 - b) O custo dos alevinos também será de 50% do preço comercial.

ARTIGO 3º. - O piscicultor que fará parte do projeto deverá:

- a) Ser proprietário de área a ser implantada o projeto do tanque.
- b) Se for locatário da área, apresentar xerox do contrato de arrendamento com o prazo de 05 (cinco) anos a vencer, registrado em cartório de títulos e documentos.
- c) Apresentar a inscrição de Produtor Rural.
- d) Pagar 50% (Cinquenta por cento) do custo da hora máquina do preço comercial



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 12/06/98

Responsável

Página 2

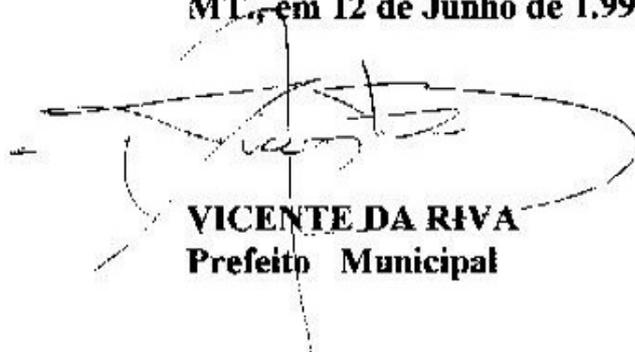
- e) Providenciar o material necessário para o escoamento de água da represa e tanques.
- f) Conservar a drenagem dos tanques.
- g) Gramar as laterais das represas e/ou tanques, como proteção contra erosão.
- h) Cuidar e manter limpo os sangradouros das represas.
- i) No caso de pastagem, cercar os tanques para evitar pisoteio de animais, destruindo os aterros.
- j) Acatar orientação dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNEMAT, de manejo, tratos e manutenção.
- k) Dar livre acesso aos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT para vistoria e assistência técnica.

ARTIGO 4º. – O CMDR: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá ser informado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT, através de relatórios, sobre o andamento do Programa, especificando os beneficiários e as condições técnicas de implantação dos tanques.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a veicular na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação do PROJETO TANQUE DE TERRA- CRIAÇÃO DE TAMBAQUI, PACÚ OU TAMBACÚ.

ARTIGO 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogando se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 12 de Junho de 1.998.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 12/06/98
Responsável

